

o pleito formulado pela servidora requerente, diante da momentânea indisponibilidade financeira de recursos para custear a demanda e sua totalidade, tal qual pretendida.

9. Não havendo novas providências a serem adotadas, no momento, visto que já houve a inclusão da despesa em planilha interna de controle da DIFIC, determino o arquivamento do feito nesta unidade, sem prejuízo de reabertura na hipótese de novas demandas.

10. À SEAPO para que publique a decisão e notifique/intime a parte interessada.

11. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 16/11/2021, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **ELCIO MENDES**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010;

CONSIDERANDO, ainda, a redação dos arts. 15 e 16, ambos do Provimento COGER nº 16/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar a Correição Geral Extraordinária da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira-AC, para o período de 15 a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Manter os demais termos da Portaria nº 88, de 27 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

TERMO

Aos 15 dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, o Desembargador **Elcio Mendes** faz saber que transmitirá, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), o Cargo de Corregedor-Geral da Justiça desta Egrégia Corte ao Excelentíssimo Desembargador **Samoel Evangelista**, durante o período de 17 a 19.11.2021, em razão de visita Institucional ao Ministério da Justiça e TRF1ª, em Brasília-DF.

Do que, para constar, eu, Maria do Socorro Moraes Figueiredo, Chefe de Gabinete, lavrei e digitei o presente, que vai assinado pelas mencionadas autoridades.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0000262-14.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Projetos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de alimentação, serviços fotográficos, locação de tendas, mesas e cadeiras, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, referente ao Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, visando a garantia da cidadania e a inclusão social da população carente residente nos Municípios de Sena Madureira e Assis Brasil, no Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 55/2021, de acordo com a Ata de Realização (ID 1072681), Resultado por Fornecedor (ID 1072682) e Termo de Adjudicação (ID 1072683), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço

por grupo e itens, as empresas:

2. EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.433.214/0001-02, com o valor global de R\$ 10.458,32 (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) para o grupo 2; R\$ 5.513,52 (cinco mil quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) para o grupo 4; R\$ 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o item 3 e R\$ 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o item 4, conforme proposta (ID 1072493);

3. LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.204.141/0001-75, com o valor global de R\$ 8.925,36 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) para o grupo 1; R\$ 5.458,36 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o grupo 3 e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 5, conforme proposta (ID 1072348);

4. D. S. M. CORDEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 15.283.255/0001-86, com o valor global de R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais), sendo R\$ 7.020,00 (sete mil vinte reais) para o item 1 e R\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais) para o item 2, conforme proposta (ID 1072293).

5. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

6. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

7. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 15/11/2021, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº:0006623-47.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Fernanda Messias Cadaxo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Licença-prêmio

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pela servidora Fernanda Messias Cadaxo, visando a concessão de licença-prêmio.

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informou que a requerente foi nomeada para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, código PJ-NM-201, classe "A", padrão "I", do quadro de pessoal permanente dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Acreano, a contar de 5/9/2006, mediante Portaria nº 1376/2006, tendo tomado posse em 4/10/2006. Por meio do Ato nº 004/2013, datado de 08/08/2013, republicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.215, às fls.116/133, de 7 de agosto de 2014, foi enquadrada no cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "A", nível 3. Atualmente a servidora ocupa o cargo de Técnico Judiciário, código EJ02-NM, classe "B", nível 3.

A servidora conta com 5.515 dias, ou seja, 15 anos, 1 mês e 10 dias de tempo de serviço prestado neste Poder Judiciário, no período de 4/10/2006 a 08/11/2021.

Durante esse lapso temporal, a signatária registrou 1 (uma) falta injustificada no dia 20/4/2015; não incorreu nas sanções previstas no art. 134 da LC 39/93, bem como registrou o deferimento de 2 (dois) períodos, mediante P- 9000080-43.2013.801.0002 e P- 0008717-41.2016.8.01.0000, tendo usufruído 19 dias, restando um saldo de 161 dias não usufruído.

Breve relatório. Passo a decidir.

II - DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Inicialmente, verifica-se que a licença-prêmio encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 39/93, especificamente em seu artigo 132, cujo teor transcreve-se:

Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

§ 1º O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da Administração Pública Estadual.

§ 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.

§ 3º A licença-prêmio será contada em dobro para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

§ 4º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor dos seus beneficiários da pensão.